

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Celebrado Entre

BRASKEM S.A.,

na qualidade de Emissora

e

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.

na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 16 de dezembro de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29300006939, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definida) ("Emissora" ou "Braskem");
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securizadora" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE

(i) foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCEB em 17 de novembro de 2021, sob o nº 98132324 ("RCA"), a emissão de 840.000 (oitocentas e quarenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 15ª (décima quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) em 16 de novembro de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*", devidamente arquivado perante a JUCEB em 30 de novembro de 2021, sob o nº ED001848000 ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");

(iii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 124ª (Centésima Vigésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário dos CRA") em 16 de novembro de 2021 ("Operação de Securitização");

(iv) em 14 de dezembro de 2021 foi concluído procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelas instituições intermediárias da oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Procedimento de *Bookbuilding*"), no qual foram definidas **(a)** a quantidade de séries das Debêntures emitidas, bem como a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; **(b)** a remuneração das Debêntures; e **(c)** o valor total da Emissão;

(v) em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder à quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) nos termos das Cláusulas 3.4.3 e 4.2.3.6 da Escritura, após concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura deverá ser aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Securitizadora, para formalizar **(a)** a quantidade de séries das Debêntures, bem como a quantidade das debêntures a ser alocada em cada série e eventual cancelamento de Debêntures por qualquer motivo previsto na Cláusula 4.4.2 da Escritura; **(b)** a remuneração das Debêntures; **(c)** o valor total da Emissão; e **(d)** eventuais ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturista, conforme Cláusula 4.2.3.8 da Escritura de Emissão; e

(viii) as Partes têm interesse em aditar a Escritura nos termos e condições aqui previstos;

Vêm celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2. A Emissora se compromete a: (i) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de protocolo de arquivamento desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus aditamentos arquivados na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar ao Custodiante 1 (uma) via original eletrônica desta Escritura e eventuais aditamentos, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCEB."

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 3.4.3 da Escritura, excluir as Cláusulas 3.3.2, 3.3.3 e 3.4.3 e alterar a redação das Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 4.1.2 e 4.4.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente quanto aos ajustes

decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding* relativos: **(i)** à quantidade de Debêntures a ser emitida; **(ii)** à quantidade das Debêntures a ser alocada em cada série; e **(iii)** ao valor total da Emissão:

3.3. Número de Séries

3.3.1. *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.*

3.4. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão

3.4.1. *Serão emitidas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e como Debêntures da 2ª Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série foi deduzida da quantidade total de Debêntures, respeitada a quantidade mínima de 700.000 (setecentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo").*

3.4.2. *O valor total da Emissão é de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que **(i)** a emissão das Debêntures da 1ª Série perfaz o valor total de R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil reais); e **(ii)** a emissão das Debêntures da 2ª Série perfaz o valor total de R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais).*

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. *Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, pela Emissora e/ou por suas Controladas, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM*

600 e do artigo 23, §1º da Lei 11.076, conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
<i>1º sem/2022</i>	<i>5.0%</i>	<i>35.901.724,21</i>
<i>2º sem/2022</i>	<i>6.0%</i>	<i>43.082.069,05</i>
<i>1º sem/2023</i>	<i>6.3%</i>	<i>45.748.038,67</i>
<i>2º sem/2023</i>	<i>6.3%</i>	<i>45.748.038,67</i>
<i>1º sem/2024</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>2º sem/2024</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>1º sem/2025</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>2º sem/2025</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>1º sem/2026</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>2º sem/2026</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>1º sem/2027</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>2º sem/2027</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>1º sem/2028</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>2º sem/2028</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>1º sem/2029</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>
<i>2º sem/2029</i>	<i>6.4%</i>	<i>45.854.677,45</i>

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Total	100%	720.736.000,00

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

4.4.2. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora e foram alocadas em cada uma das séries conforme demanda dos investidores pelos CRA verificada no Procedimento de Bookbuilding, observado o regime de colocação de garantia firme para o montante base da Oferta de 700.000 (setecentos mil) CRA correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)."

2.3. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.3.6 da Escritura de Emissão, excluir a Cláusula 4.2.3.6, com a conseqüente renumeração das Cláusulas subsequentes, e alterar a redação das Cláusulas 4.2.3.1 e 4.2.3.2, exclusivamente quanto aos ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding* relativos à remuneração das Debêntures:

"4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400

("Procedimento de Bookbuilding"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = 5,5386;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo."

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série", em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

"taxa" = 5,5684;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo."

2.4. Em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2.3.8 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.3.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser levado a registro na JUCEB nos termos desta Escritura, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou de aprovação da Debenturista e/ou dos Titulares de CRA."

2.5. Ainda, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 8.2.1, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.1. Caso as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observados o Ofício Circular CVM da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE de 01 de março de 2021 e a Cláusula 3.5 abaixo, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização."

2.6. Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A a este Aditamento.

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCEB, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCEB no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura deste Aditamento, observado que, caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, a exigência de arquivamento prévio deste Aditamento estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”) ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento deste Aditamento, deverá ser feito na JUCEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEB restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3.2. A Emissora se compromete a (i) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de protocolo de arquivamento deste Aditamento na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento arquivado na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar ao Custodiante 1 (uma) via original eletrônica deste Aditamento.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

4.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.7. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Aditamento será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas

Camaçari, 16 de dezembro de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.", firmado em 16 de dezembro de 2021.

Braskem S.A.

(Emissora)

Por: Pedro Freitas

Cargo: Diretor

Por: Marina Dalben

Cargo: Procuradora

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.", firmado em 16 de dezembro de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.
(Securitizadora)

Por: Cristian de Almeida Fumagalli

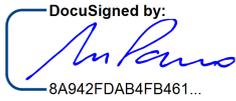
Cargo: Diretor de Relações com
Investidores e Distribuição

Por: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.", firmado em 16 de dezembro de 2021.

Testemunhas

DocuSigned by:

8A942FDAB4FB461...

Nome: Eduardo Pascowitch

RG: 29.878.860-3

CPF/ME: 397.200.108-86

DocuSigned by:

5216ACED95F041C...

Nome: Roberta Lacerda Crespilho

RG: 27.811.192-0

CPF/ME: 22031420810

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Celebrado entre

BRASKEM S.A.,

na qualidade de Emissora

e

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.

na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 16 de novembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- 1. BRASKEM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29300006939, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definida) ("Emissora" ou "Braskem"); e
- 2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizedora" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE

- (i)** A Braskem exerce atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da Cláusula 3.1 abaixo;
- (ii)** No âmbito de suas atividades, a Braskem tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, de sua 15ª (décima quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série" e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da 2ª Série");
- (iii)** Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 acima;

- (iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo quarto, inciso II, do artigo 3º, da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");
- (v) A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 acima;
- (vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 124ª Emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização"), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA");
- (vii) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e
- (viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização ("Titulares de CRA"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e*

Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Braskem S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”); o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“BTG”); o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”); o **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra”); o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG, o Itaú BBA e o Banco Safra, “Coordenadores”) e a Emissora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”);

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2021 (“RCA”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da presente Emissão, incluindo seus termos e condições, em

conformidade com o disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Emissora; **(ii)** a realização da Operação de Securitização; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Operação de Securitização.

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será: **(a)** arquivada na JUCEB; e **(b)** publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA") e no jornal Correio da Bahia ("Correio da Bahia" e, em conjunto com o DOEBA, "Jornais de Publicação Emissora").

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEB e publicados pela Emissora, na forma indicada na Cláusula 2.1.1 acima, conforme o caso, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a: (i) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 acima na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 acima arquivados na JUCEB, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEB, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações da ata de RCA e atos societários referidos na Cláusula 2.1.2 acima nos Jornais de Publicação Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do arquivamento. Caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, a exigência de arquivamento prévio da ata de RCA estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030") ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento da ata de RCA deverá ser feito na JUCEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEB restabelecer a prestação regular de seus serviços.

2.2. Arquivamento da Escritura e seus Aditamentos

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCEB, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento, conforme o caso, observado que, caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, a exigência de arquivamento prévio desta Escritura estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030 ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação. Nesse caso, o arquivamento desta Escritura, deverá ser feito na JUCEB dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCEB restabelecer a prestação regular de seus serviços.

2.2.2. A Emissora se compromete a: (i) enviar à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do comprovante de protocolo de arquivamento desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva; (iii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus aditamentos arquivados na JUCEB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento; e (iv) enviar ao Custodiante 1 (uma) via original eletrônica desta Escritura e eventuais aditamentos, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCEB.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social: **(i)** fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; **(ii)** produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; **(iii)** produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; **(iv)** participação em outras sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na qualidade de sócia ou acionista; **(v)** fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo; **(vi)** o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; **(vii)** locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Emissora; **(viii)** a prestação de serviços relacionados às atividades acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão

3.4.1. Serão emitidas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e como Debêntures da 2ª Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série foi deduzida da quantidade total de Debêntures, respeitada a quantidade mínima de 700.000 (setecentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo").

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$ 720.736.000,00 (setecentos e vinte milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que **(i)** a emissão das Debêntures da 1ª Série perfaz o valor total de R\$ 581.602.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil reais); e **(ii)** a emissão das Debêntures da 2ª Série perfaz o valor total de R\$ 139.134.000,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, pela Emissora e/ou por suas Controladas, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23, §1º da Lei 11.076, conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
1º sem/2022	5.0%	35.901.724,21
2º sem/2022	6.0%	43.082.069,05
1º sem/2023	6.3%	45.748.038,67
2º sem/2023	6.3%	45.748.038,67
1º sem/2024	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2024	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2025	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2025	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2026	6.4%	45.854.677,45

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
2º sem/2026	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2027	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2027	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2028	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2028	6.4%	45.854.677,45
1º sem/2029	6.4%	45.854.677,45
2º sem/2029	6.4%	45.854.677,45
Total	100%	720.736.000,00

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora e/ou por suas Controladas à aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Emissora e/ou por suas Controladas diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.5.3, item (ii) abaixo os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 (“Fornecedores”).

3.5.3. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora e/ou por suas Controladas com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os Fornecedores; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária e/ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) n.º 01.13-0-00 (cultivo de cana-de-açúcar); 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto); 10.72-4-01 (fabricação de açúcar de cana refinado) e 19.31-4-00 (fabricação de álcool).

3.5.4. Fica desde já certo e ajustado que os recursos acima mencionados poderão ser transferidos pela Emissora às suas Controladas, observado, que em qualquer caso, os recursos deverão ser utilizados na forma prevista na Cláusula 3.5.1 acima, por meio de: **(i)** aumento de capital; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; **(iii)** integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Emissora; ou **(iv)** qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

3.5.5. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 3.5.1 acima é a data de vencimento original dos CRA.

3.5.5.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado e, conseqüentemente, os CRA sejam objeto de resgate antecipado, nos casos indicados nesta Escritura, as obrigações com relação à destinação de recursos da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo.

3.5.6. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na Cláusula 3.5.1 acima, até (i) a data de vencimento original dos CRA, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo ou (ii) até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.5.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios (“Documentos

Comprobatórios”), na seguinte periodicidade: **(i)** em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo III a esta Escritura referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior (“Relatório”) até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento dos CRA; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do Relatório; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, em qualquer caso, o que for menor.

3.5.6.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.6.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.5.6.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, sem limitação, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.6 acima.

3.5.7. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante da Cláusula 3.5.1 acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação de tal cronograma indicativo **(i)** não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a presente Escritura e/ou quaisquer outros documentos do CRA e **(ii)** não restará

configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.5.8. Uma vez atingido o integral valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.5 e seguintes, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.5.6 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.6 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.9. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), deverá realizar a guarda e custódia da via física ou digital, conforme o caso, de todos os Documentos Comprobatórios da destinação dos recursos descritos na Cláusula 3.5.6 acima, os quais serão enviados pela Emissora e deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sendo certo que o Custodiante não realizará qualquer verificação da destinação dos recursos ou da validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados.

3.5.10. Sem prejuízo do seu dever de agir com cuidado e diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.5.11. Conforme deverá constar do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário do CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Emissão.

3.6. Titularidade, Cessão e Transferência das Debêntures

3.6.1. Nos termos da Cláusula 4.1.8 abaixo, as Debêntures serão totalmente subscritas pela Debenturista.

3.6.2. Após a subscrição das Debêntures a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima e enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, a transferência de sua titularidade poderá ocorrer apenas de forma integral e nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação dos patrimônios separados dos CRA; ou **(ii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.

3.6.3. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.4. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente aos Patrimônios Separados do CRA. As Debêntures serão emitidas, em favor da Debenturista, direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 acima, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Condições Precedentes. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante o cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) celebração desta Escritura pelos respectivos signatários e registro desta Escritura perante a JUCEB, observado que, caso a JUCEB não esteja em regular funcionamento nos termos da Lei 14.030 (ou de qualquer outra Norma de qualquer Autoridade que venha a regular tal situação), a presente Condição Precedente será satisfeita mediante a apresentação de comprovante de protocolo desta Escritura na JUCEB;

(ii) celebração do Boletim de Subscrição; e

(iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA em montante equivalente ao das Debêntures subscritas pela Debenturista.

3.8.1. Após o cumprimento integral das Condições Precedentes, a Debenturista fará o pagamento do preço de integralização líquido das despesas *flat*, bem como do valor necessário para composição do Fundo de Despesas, sendo certo que o recebimento total do preço de integralização das Debêntures líquido, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do preço de integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) Debêntures, sendo (i) 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e (ii) 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. O prazo de vigência das Debêntures da 1ª Série é de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão. A data de vencimento das Debêntures da 1ª Série será em 14 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das

Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado total), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. O prazo de vigência das Debêntures da 2ª Série é de 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão. A data de vencimento das Debêntures da 2ª Série será em 12 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento da 2ª Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado total), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Agente Escriturador. O agente escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05.425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.1.6. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.8. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição").

4.1.8.1. Observado o disposto na Cláusula 4.4.1 abaixo, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista na Data de Emissão, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da data da integralização dos CRA.

4.1.9. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.10. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.11. Comprovação de Titularidade. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária”), sendo certo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de “NI_k”, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Por exemplo, para cálculo da atualização na Data de Aniversário de 14 de outubro de 2021, será considerado como NI_k o número índice do IPCA do mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021.

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de referência de 'NI_k';

"dup" = número de Dias Úteis contidos entre (i) a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário "dut" será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

1) Caso a Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês de integralização.

2) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

3) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Considera-se como "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 7) Em qualquer Data de Aniversário, caso o NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura, o NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

4.2.1.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

4.2.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do

novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Securitizadora (na qualidade de representante dos Titulares dos CRA) ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em segunda convocação, mencionada na Cláusula 4.2.1.1 acima, inclusive se por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado e acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente.

4.2.2. Fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se, para todos os fins desta Escritura de Emissão, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.2.3. Remuneração das Debêntures

4.2.3.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5386% (cinco inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores com participação dos Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ VN_a ” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = 5,5386;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

4.2.3.1.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures da 1ª Série previstas no Anexo I à presente Escritura será uma “Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série”).

4.2.3.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,5684% (cinco inteiros e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a “Remuneração”), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = 5,5684;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao início do Período de Capitalização e a data de cálculo.

4.2.3.2.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à presente Escritura será uma “Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da 1ª Série, “Datas de Pagamento” ou, indistintamente em relação a qualquer uma das Séries, “Data de Pagamento das Debêntures”).

4.2.3.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento das Debêntures, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.3 acima.

4.2.3.4. Considera-se “Período de Capitalização”: para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento ou Vencimento Antecipado, conforme o caso.

4.2.3.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou nas Datas de Vencimento, conforme o caso.

4.2.3.6. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na respectiva Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até às 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na respectiva Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização.

4.2.3.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser levado a registro na JUCEB nos termos desta Escritura, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou de aprovação da Debenturista e/ou dos Titulares de CRA.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário e, em caso de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 13001542-5, agência 4827, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Santander S.A. (nº033).

4.4.2. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora e foram alocadas em cada uma das séries conforme demanda dos investidores pelos CRA verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o regime de colocação de garantia firme para o montante base da Oferta de 700.000 (setecentos mil) CRA correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

4.4.3. Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre as Partes, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures em cada Data de Integralização.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures da 1ª Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.5.2. Amortização das Debêntures da 2ª Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 14 de dezembro de 2029, conforme datas previstas no Anexo I, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (que resulte em efetivo resgate antecipado), Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle (que resulte em efetivo resgate antecipado) e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito, para os valores devidos em razão das **(i)** Debêntures da 1ª Série, na conta corrente n.º 5573-5, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora 1ª Série"); e **(ii)** Debêntures da 2ª Série, na conta corrente n.º 5577-8, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (n.º 237), e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora 2ª Série" e, em conjunto com a Conta Centralizadora 1ª Série, as "Contas Centralizadoras").

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração previstas nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.3 acima, respectivamente, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo banco liquidante dos CRA e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.7. Publicação na Imprensa

4.7.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.8. Liquidez e Estabilização

4.8.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.9. Fundo de Amortização

4.10. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle e Resgate Antecipado Obrigatório

Oferta de Resgate Antecipado

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total de ambas ou de determinada série, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação da Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa a uma ou ambas séries, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado será sempre total com relação a, ao menos, uma das séries;
- (ii) a exclusivo critério da Emissora, o valor do prêmio proposto, se houver, sendo que o prêmio poderá ser negativo ("Prêmio Oferta de Resgate");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.1.2. Recebida a Notificação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

5.1.2.1. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipados dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 5.1.1(iii) acima. Os Titulares de CRA que não se manifestarem dentro do prazo de manifestação

estabelecido no Comunicado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão considerados que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.1.2.2. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável; exceto na hipótese em que referido resgate tenha sido realizado mediante pagamento de um Prêmio Oferta de Resgate negativo, ocasião em que os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado não terão os seus CRA resgatados de forma compulsória; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 90% (noventa por cento) dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.3. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.2.2 acima, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

5.1.4. Caso a quantidade de Debêntures a ser resgatada, conforme informado pela Securitizadora, seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Cláusula 5.1.1(v) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

5.1.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da respectiva série, conforme Ordem de

Alocação dos Recursos (conforme definido no Termo de Securitização) ("Preço de Resgate Antecipado"), acrescido de eventual Prêmio Oferta de Resgate.

5.1.6. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.7. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.1.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Evento Tributário

5.1.9. Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Evento Tributário").

5.1.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado será realizado, **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Evento Tributário.

5.1.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

5.1.12. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Evento de Tributário, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.1.13. A data para realização do Resgate Antecipado Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.15. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade

da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.16. A Emissora poderá, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, a qualquer momento ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.1.17. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; **(ii)** o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, que deverá ser calculado com base nas Cláusulas 5.1.18 e 5.1.19 abaixo a data em que o seu pagamento será realizado; **(iii)** no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado extraordinariamente, que poderá se iniciar em qualquer valor e será limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; **(iv)** no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, se o Resgate Antecipado Facultativo Total será direcionado a apenas uma ou ambas séries; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.1.18. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o pagamento, em relação a cada uma das séries objeto do resgate, do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, *dos dois o maior*:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, em relação à respectiva série; *ou*
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado, conforme

abaixo definido, para as Debêntures da 1ª Série; e **(b)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Resgate Antecipado, conforme abaixo definido, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{TESOUROIPCA} + \text{Prêmio de Resgate Antecipado})^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;

Prêmio de Resgate Antecipado = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); e zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da

2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); e zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.19. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, *dos dois o maior*.

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, em relação à respectiva série; ou

valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados sobre a parcela do Valor Nominal Unitário objeto da amortização extraordinária utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo, para as Debêntures da 1ª Série; e **(b)** a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, somada ao Prêmio de Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo, para as Debêntures da 2ª Série; ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{TESOUROIPCA} + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária})^{nk/252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno após da inflação da NTN-B;

Prêmio de Amortização Extraordinária = para as Debêntures da 1ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de junho de 2025 (inclusive); e zero de 15 de junho de 2025 (exclusive) até o vencimento. Para as Debêntures da 2ª Série, menos 0,50% a.a. até 15 de dezembro de 2026 (inclusive); e zero de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até o vencimento.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.20. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.1.21. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.22. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle

5.1.23. A Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário (conforme definido abaixo) da Emissora e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido abaixo) ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle"), observados os procedimentos determinados a seguir.

5.1.23.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

"Mudança do Controle Acionário": caso após a conclusão de determinada operação qualquer "pessoa" ou "grupo" passar a efetivamente deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora, inclusive como resultado de qualquer reorganização societária ou transação de fusão ou consolidação da Emissora, exceto caso tal "pessoa" ou "grupo" contenha a **(i)** Novonor S.A. - Em Recuperação Judicial (CNPJ 05.144.757/0001-72), ou qualquer de suas afiliadas e/ou **(ii)** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01), ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, "Entidades Autorizadas"), e a(s) referida(s) Entidade(s) Autorizada(s) detenha(m) poder de voto sobre pelo menos a maioria das ações com direito a voto, da Emissora.

"Redução de Rating": a qualquer momento, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de Mudança do Controle Acionário da Emissora, conforme divulgada pelos meios oficiais estabelecidos pela CVM: **(i)** na hipótese de o *rating* internacional da Emissora referente à dívida de longo prazo em moeda estrangeira, sem garantia e sem garantia de crédito (*foreign currency global scale long-term unsecured, non-credit enhanced debt*) ("Rating Internacional") ter sido avaliado como grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o *Rating* Internacional da Emissora seja reduzido para qualquer *notche* abaixo do grau de investimento, conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; ou **(ii)** na hipótese de o *Rating* Internacional da Emissora ter sido avaliado abaixo do grau de investimento por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis no momento imediatamente anterior à notificação ou

declaração pública da Mudança do Controle Acionário da Emissora, caso o *Rating* Internacional da Emissora sofra redução superior a 1 (um) ou mais *notch* conforme avaliado por pelo menos duas das Agências de Rating Aplicáveis; desde que, em qualquer dos casos acima, qualquer Redução de *Rating* seja expressamente declarada pelas Agências de Rating Aplicáveis como resultado da Mudança do Controle Acionário.

“Agências de Rating Aplicáveis”: Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's (S&P), ou seus respectivos sucessores.

5.1.24. Para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da Redução de *Rating*, informando (“Notificação Mudança de Controle”):

- (i) a data de divulgação da Redução de *Rating*;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação Mudança de Controle;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

5.1.25. Recebida a Notificação Mudança de Controle, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle (“Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, por meio de comunicado a todos os Titulares de CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização (“Comunicação Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle Mudança de Controle”).

5.1.25.1. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle. A Securitizadora deverá aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle. A adesão ou não à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle dos CRA pelos Titulares de CRA deverá ser informada à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar

do término prazo para manifestação dos Titulares dos CRA estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle, sendo que, na hipótese de realização de resgate antecipado no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle, a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures no prazo informado na Cláusula 5.1.24(ii) acima.

5.1.26. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate dos CRA - Mudança de Controle, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.24 acima, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

5.1.27. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio.

5.1.28. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.29. As despesas relacionadas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.1.30. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

5.1.31. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures caso os acionistas da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, aprovem em assembleia geral a incorporação da Emissora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos determinados a seguir ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.1.32. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação de que trata a Cláusula 5.1.31 acima, informando **(i)** a data de ocorrência do referido evento, **(ii)** a estimativa do valor do Preço de Resgate Antecipado e a data em que o seu pagamento será realizado; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.33. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder a 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração.

5.1.34. A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.35. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

6. Vencimento Antecipado

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas nas seguintes hipóteses:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu vencimento, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii)** (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da companhia (i) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ativos consolidados da Emissora; ou (ii) tenham receita acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores a data de tal informação financeira trimestral ou demonstração financeira consolidada, representando, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora, excetuadas, para todos os fins, a Braskem Idesa Servicios S.A. e a Braskem Idesa S.A.P.I. e qualquer outra sociedade cujo financiamento tenha sido ou venha a ser realizado na modalidade de *project finance* ("Controladas Relevantes"); (b) apresentação de pedido de autofalência da Emissora; ou (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii)** se a Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes: (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer

credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iv)** insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional, na data do evento em questão, de acordo com a taxa do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<https://www.bcb.gov.br/>), menu "Estabilidade Financeira", opção "Câmbio e Capitais Internacionais", opção "Cotação de Moedas", opção "Consulta de cotações e boletins", para a moeda "DOLAR DOS EUA", código 220, "Cotações em Real", Venda, ou qualquer tela que venha a substituí-la de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil ("Cotação USD"), relativa ao dia imediatamente anterior à data da ocorrência, exceto se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (vi)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 acima;
- (viii)** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente ("Controlada"), pela Emissora, praticar qualquer ato visando rescindir, anular, invalidar ou, de qualquer forma, extinguir, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura e/ou o Termo de Securitização; e
- (ix)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a

prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer de uma Reorganização Societária Autorizada.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 6.3 abaixo:

- (i)** não pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, contados de seu vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, exceto aquelas prevista no item (i) da Cláusula 6.1.1. acima;
- (ii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, ou da data que a Emissora tomou conhecimento a respeito do respectivo descumprimento, dos dois o menor, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD (conforme abaixo definido), na data do evento em questão, exceto caso a Emissora (a) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal; ou (b) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente, devidamente aceita pelo juízo em questão;
- (iv)** inadimplemento pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, de obrigação pecuniária, no âmbito de qualquer operação financeira no mercado de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a

Cotação USD, na data do evento em questão, exceto caso a Emissora tenha sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (v)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) convertido em moeda corrente nacional de acordo com a Cotação USD, na data do evento em questão, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) pago, sustado(s), cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (vi)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, que resulte em uma Mudança do Controle Acionário da Emissora e/ou de uma das Controladas Relevantes, exceto se: (a) previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) na hipótese prevista na Cláusula 5.1.23 acima, for realizada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle; ou (c) se realizada oferta de regate das debentures nos termos do Artigo 231 Lei das Sociedades por Ações; ou (d) desde que referida fusão, incorporação ou reorganização não resulte na Redução de *Rating* ("Reorganização Societária Autorizada");

- (vii)** redução de capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures;

- (viii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, desde que comprometa a capacidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes de cumprir suas obrigações materiais nos termos desta Escritura de Emissão;

- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, são **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, neste último caso, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção;
- (x)** questionamento judicial, por terceiros, acerca da validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, desde que não seja defendido pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu conhecimento por parte da Emissora, prorrogáveis por igual prazo, da data de citação válida ou no prazo processual aplicável, o que for maior;
- (xi)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emissora, em base consolidada sejam transferidos, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou **(b)** a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas;
- (xii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii)** interrupção das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade, que comprometa a capacidade da Emissora de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv)** alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito em seu Estatuto Social vigente nesta data, que a exclua da cadeia do agronegócio para fins do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;
- (xv)** não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Mudança de Controle e do Resgate Antecipado Obrigatório; e
- (xvi)** se esta Escritura e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer Norma ou por decisão judicial ou

sentença arbitral, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável e/ou se for por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto por ato praticado pela Emissora.

6.3. Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 6.2 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático para a qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 acima, o titular das Debêntures deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e quaisquer obrigações pecuniárias, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.4. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

6.4.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.2 acima deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.

6.4.2. O Escriturador deverá ser imediatamente comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia à Securitizadora, da declaração do vencimento antecipado.

6.5. Regras Comuns

6.5.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

6.5.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.5.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 6.1 desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 6.2 desta Escritura, na data em que não foi deliberado pela Debenturista o não vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

7. Assembleia Geral

7.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série" e, quando referidas individualmente e indistintamente, "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i)** alterações nas características específicas da respectiva série; e **(ii)** demais assuntos específicos a uma determinada série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.1.2. Quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.2. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Instrução CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020.

7.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; ou **(iii)** pela CVM.

7.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

7.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos

de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

7.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

7.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

7.9. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

7.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia temporária de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, e **(ii)** a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; observado que enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

7.12. A alteração **(i)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** do índice de Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, exceto em caso de majoração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** das Datas de Vencimento; **(v)** dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 6 acima dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.14. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8. Obrigações Adicionais da Emissora

8.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i)** fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social, exceto caso a CVM estabeleça eventual prazo adicional, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (b)** 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, exceto caso a CVM estabeleça eventual prazo adicional, o qual poderá ser utilizado pela Emissora, cópia das informações trimestrais, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e

- (c) os atos e decisões referidos na Cláusula 4.7 acima.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (v) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (vi) cumprir a legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("Legislação Trabalhista"), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho, exceto no caso das alíneas (b) e (c): (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um "Impacto Adverso Relevante" na Emissora, assim entendido como (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que as exceções dos itens (1) a (3) não se aplicam ao item (a);

- (vii)** cumprir e fazer com que suas Controladas, bem como envidar seus melhores esforços para que seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas), cumpram qualquer dispositivo da Lei n.º 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no Código Penal Brasileiro, Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei 9.613, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto "Leis Anticorrupção"), bem como caso fazer com que tais pessoas constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras mais recentes divulgadas, datadas de 10 de março de 2021 da Emissora ("DFP") e no formulário de referência da Emissora datado de 10 de agosto de 2021 ("FRE") e por eventuais desdobramentos do que ali constam. A DFP e o FRE estão disponíveis para consulta no website da Companhia (<https://www.braskem.com.br/RI/relatorios-anuais>);
- (viii)** cumprir e fazer com que qualquer de suas Controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais ("Legislação Socioambiental"), exceto por **(i)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(ii)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(iii)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante;
- (ix)** manter esta Escritura, o Termo de Securitização, bem como qualquer documento necessário à Operação de Securitização, válido e eficaz;
- (x)** manter contratada durante todo o prazo de vigência da Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre as Agências de Rating Aplicáveis, devendo, ainda, divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco dos CRA; e
- (xi)** efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da

Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

8.2. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.7 desta Escritura, a Emissora será responsável pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Securitizadora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i)** a taxa administração dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (ii)** despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** as despesas com prestadores de serviços contratados diretamente para a Emissão e para a emissão dos CRA, conforme previstas ao longo desta Escritura e/ou do Termo de Securitização, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário dos CRA, o auditor independente, o Escriturador e a B3;
- (iv)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Emissora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v)** despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e dos Patrimônios Separados dos CRA, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (vi)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii)** impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (viii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução 17/2021;
- (ix)** custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (x)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3 e Juntas Comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais documentos da Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xii)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Emissora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas aos patrimônios separados;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos da Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações dos patrimônios separados;
- (xvi)** despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado; e
- (xvii)** em virtude da instituição dos regimes fiduciários e da gestão e administração dos patrimônios separados, as despesas de contratação de auditor independente, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos patrimônios separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e dos patrimônios separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

8.2.1. Caso as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observados o Ofício Circular CVM da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE de 01 de março de 2021 e a Cláusula 3.5 acima, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.3. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído **(i)** fundo de despesas na conta corrente n.º 5579-4, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao fundo de despesas da 1ª Série ("Fundo de Despesas 1ª Série")"; e **(ii)** fundo de despesas na conta corrente n.º 5104-7, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), e integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao fundo de despesas da 2ª Série ("Fundo de Despesas 2ª Série") e, em conjunto com o Fundo de Despesas 1ª Série, "Fundo de Despesas"). Os encargos incorridos até a Data

de Integralização dos CRA, bem como o valor do Fundo de Despesas, deverão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.4. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora o montante necessário para o pagamento dos Encargos, relativos ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante no Fundo de Despesas.

8.5. Os Encargos incorridos até a Data de Integralização dos CRA, bem como o valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora recompor, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas.

8.7. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

8.8. Os tributos que incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.9. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

8.10. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 8.6 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado

ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos direitos creditórios do agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

8.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.13. A Emissora ficará obrigada a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

9. Declarações da Emissora

9.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (a)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b)** a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (c)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (d)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (e)** as obrigações da Emissora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada;

- (f)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (g)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 acima;
- (h)** os documentos e informações relativos à Emissora fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA pela Emissora são verdadeiros e, em todos os seus aspectos relevantes, consistentes, corretos e suficientes;
- (i)** a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (j)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima;
- (k)** as informações trimestrais da Emissora de 30 de setembro de 2021 e demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS);
- (l)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Impacto Adverso Relevante, exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;

- (m)** inexistência de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, por violação das Leis Anticorrupção, exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;
- (n)** cumpre e faz com que suas Controladas, bem como seus respectivos administradores (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas), cumpram as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária, sendo certo que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverá comunicar em até 7 (sete) Dias Úteis o Agente Fiduciário dos CRA e os Debenturistas, exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam;
- (o)** a Emissora observa a Legislação Trabalhista e zela para que **(i)** não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentive à prostituição e respeite os direitos dos silvícolas; **(ii)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto no caso das alíneas (ii) e (iii): **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;
- (p)** a Emissora observa a Legislação Socioambiental, exceto por **(i)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e tenha sido obtida medida liminar pela Emissora, suspendendo os efeitos de tal decisão; **(ii)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(iii)**

obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante; e

- (q) nos termos da legislação aplicável não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) exceto pelo disposto nas DFP e no FRE e por eventuais desdobramentos do que ali constam, crime contra o meio ambiente.

9.2. Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA. Não obstante, para fatos novos, não conhecidos pela Emissora no momento das declarações aqui prestadas, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA serão informados mediante comunicado ao mercado, seguindo as regras de publicidade às quais a Emissora está sujeita.

10. Comunicações

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Braskem S.A.

Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 24º andar, Bairro Butantã
CEP 05501-050, São Paulo – SP
At.: Marcelo Sarti
Tel.: (11) 3576-9876
E-mail: structuredfinance@braskem.com

(iii) *Para a Debenturista*

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11. Pagamento de Tributos

11.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de Autoridade, a Emissora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

11.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Se qualquer item ou Cláusula desta Escritura vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, disposição para substituir a Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura desta Escritura, bem como o contexto no qual a Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.

12.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação de Securitização. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem a Operação de Securitização.

12.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.9. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

12.10. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.11. Para despesas extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação, Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um evento de vencimento antecipado automático ou não automático, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

12.12. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, nos

arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil.

13. Lei e Foro

13.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Anexo I - Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração das Debêntures

Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série		
Parcela	Datas de Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	14/06/2022	0,0000%
2	14/12/2022	0,0000%
3	14/06/2023	0,0000%
4	14/12/2023	0,0000%
5	14/06/2024	0,0000%
6	13/12/2024	0,0000%
7	13/06/2025	0,0000%
8	12/12/2025	0,0000%
9	12/06/2026	0,0000%
10	14/12/2026	0,0000%
11	14/06/2027	0,0000%
12	14/12/2027	0,0000%
13	14/06/2028	0,0000%
14	14/12/2028	100,0000%

Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Série		
Parcela	Datas de Pagamento de	Percentual do Saldo do Valor

	Amortização	Nominal Unitário Atualizado
1	14/06/2022	0,0000%
2	14/12/2022	0,0000%
3	14/06/2023	0,0000%
4	14/12/2023	0,0000%
5	14/06/2024	0,0000%
6	13/12/2024	0,0000%
7	13/06/2025	0,0000%
8	12/12/2025	0,0000%
9	12/06/2026	0,0000%
10	14/12/2026	0,0000%
11	14/06/2027	0,0000%
12	14/12/2027	0,0000%
13	14/06/2028	0,0000%
14	14/12/2028	0,0000%
15	14/06/2029	0,0000%
16	14/12/2029	33,3333%
17	14/06/2030	0,0000%
18	13/12/2030	50,0000%
19	13/06/2031	0,0000%
20	12/12/2031	100,0000%

Anexo II - Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 4.1.8 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

N.º 1

Emissora

Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Braskem").

Debenturista ou Subscritor

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "Securitizadora").

Características da Emissão

Em 15 de dezembro de 2021, a Emissora emitiu 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis) debêntures, sendo **(i)** 581.602 (quinhentas e oitenta e uma mil seiscentas e duas) Debêntures na 1ª (primeira) série; e **(ii)** 139.134 (cento e trinta e nove mil cento e trinta e quatro) Debêntures na 2ª (segunda) série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie

Quirografia, para Colocação Privada (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografia, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*", firmado entre a Emissora, a Debenturista e a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizadora"), em 16 de novembro de 2021 ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao lotes adicional, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores institucionais e não institucionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de novembro de 2021, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome:	Tel.:
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	(11) 3811-4959

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º Andar, Conjunto 32		E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas 720.736 (setecentos e vinte mil setecentas e trinta e seis)	Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
--	---	---

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, [•] de [•] de 2021

Braskem S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

Braskem S.A.

Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 24º andar, Bairro Butantã

CEP 05501-050, São Paulo – SP

At.: Marcelo Sarti

Tel.: (11) 3576-9876

E-mail: structuredfinance@braskem.com

Debenturista:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.5.6 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A. (“Debêntures”), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série e da 2ª Série da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

A Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures (“Emissora” ou “Braskem”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no período definido acima, os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A.*”, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	CNPJ	N.º da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto
-	-	-	-	-	-
Total					R\$ [.]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das Debêntures.

Braskem S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IV – Modelo de Notificação Identificação Fornecedores conforme previsto na Cláusula 3.5.2 desta Escritura

[=] de [=] de [=]

A Braskem S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, n.º 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 42.150.391/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora" ou "Braskem"), em conformidade com a Cláusula 3.5.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Braskem S.A." ("Escritura de Emissão") vem, por meio desta, indicar ao Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista e à CVM os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, conforme características descritas abaixo:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE/ Produto Rural	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)	Valor Total Aproximado (R\$ milhões) (Montante)
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista e à CVM, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação pela Emissora, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Braskem S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo: